

PROCESSO Nº 016/2022
CONVITE Nº 001/2022
CONTRATO Nº 040/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A [ÓRGÃO] DE [CIDADE] - E A EMPRESA **SETE NETAS LOCACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DO TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME DESCRITO NO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.294.254/0001-13, com sede à Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, CEP nº 55.745-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Severino Luiz Pereira de Abreu**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Aguiar, nº18, Bairro Bela vista – Orobó/PE, CEP: 55745-000, portador do RG Nº. 3.832.952 SDS/PE, CPF Nº 687.445.954-68, e do outro lado, a empresa **SETE NETAS LOCACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.296.121/0001-50, com sede na Rua Luiz Gonzaga Rabelo nº 81, La Paz, Iguaraci/PE CEP: 55.840-000, tel.: (87) 98118-1700, e-mail setenetasempreendimentos@gmail.com, neste ato representado pelo Senhor Juliano Siqueira Pessoa, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º036.667.374-20, RG nº 3.111.815 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Manoel Lopes da Silva, 95, Nossa Senhora de Lourdes, Custódia/PE CEP: 56.640-000, doravante denominado de CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, e respectivas atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente certame, a contratação de pessoa jurídica especializada, para a elaboração do Projeto de Transporte Escolar, produção dos elementos e instrumentalização das bases, necessárias a parametrização de instrumentos de controle interno e externo, nos moldes conceituais estabelecidos pelos órgãos e instituições competentes.

Parágrafo único: O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda: O fornecimento, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único: O fornecimento objeto deste contrato foi licitada através do Processo Licitatório Nº 016/2022, na Modalidade Convite Nº 001/2022, realizada em 28 de março 2022.

DO PREÇO



Cláusula Terceira: Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor Total de **R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta: Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária à conta de titularidade da **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

§ 1º - Para efeito de pagamento serão pagas em parcelas mensais fixas e irrevogáveis em até 10 dias úteis após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria demandante;

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Orobó reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame;

§ 3º - O contrato a ser firmado vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura.

§ 4º - O valor apresentado correspondente a remuneração pecuniária deverá estar incluso todas as despesas (transporte, impostos, alimentação, combustível e etc) inerentes à prestação de serviços

DO REAJUSTE

Cláusula Quinta: Os preços deverão ser expressos em real, fixos e irrevogáveis

Parágrafo Único: Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2022:

02 050 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

12 361 1006 2019 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Recursos Próprios

33 90. 39 99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

DO PRAZO

Cláusula Sétima: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final 31/12/2022.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – Das Obrigações das Partes:

1 - Obrigações do CONTRATADO:

1. Georreferenciamento de todos os itinerários e rotas, que compõem a malha viária do Município, atribuída ao Transporte Escolar;



- II. Georreferenciamento das residências dos alunos, em cumprimento ao que estabelece o Manual do Transporte Escolar, por força da Resolução 156/2021;
- III. Elaboração de estudo técnico de otimização das rotas, nos moldes estabelecidos pelo Manual do Transporte Escolar, por força da Resolução 156/2021;
- IV. Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, conforme estabelece o TCE/PE;
- V. Elaboração das respectivas planilhas analíticas dos custos, envolvidos na execução dos serviços, nos moldes estabelecidos pelo Manual do Transporte Escolar, por força da Resolução 156/2021;
- VI. Elaboração do orçamento estimativo, para a contratação dos serviços de Transporte Escolar, nos moldes estabelecidos pelo Manual do Transporte Escolar, por força da Resolução 156/2021;
- VII. Assessoria para a padronização de formulários e materiais de apoio, necessários ao acompanhamento da execução dos serviços de Transporte Escolar, em conformidade com o Manual do Transporte Escolar;
- VIII. Suporte técnico para o cadastro de alunos e rotas, no Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE), conforme RESOLUÇÃO FNDE Nº 18, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

2 – Obrigações da Contratante:

- I. Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- II. Indicar um responsável pela fiscalização dos fornecimentos executados.
- III. Efetuar o pagamento nas datas aprazadas.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona: O Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - Advertência;

II - Multas;

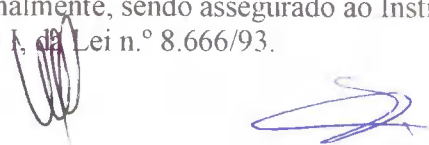
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de [CIDADE] (PE), por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único: Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado ao Instituto a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.



Parágrafo Único: Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber importância correspondente ao fornecimento efetivamente executado até a data da rescisão do distrato.

Cláusula Décima Primeira: É eleito foro do Município de Orobó/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Orobó/PE, 01 de abril de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
Severino Luiz Pereira de Abreu
Contratante


SETE NETAS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME

Juliano Siqueira Pessoa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Reimundo V.S.
CPF: 028.656.911.95

Nome: Yara Solange Carneiro
CPF: 059.330.894.86

DETALHAMENTO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PRODUÇÃO DOS ELEMENTOS E INSTRUMENTALIZAÇÃO DAS BASES, NECESSÁRIAS A PARAMETRIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, NOS MOLDES CONCEITUAIS ESTABELECIDOS PELOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES COMPETENTES.	1	69.700,00	69.700,00
ORÇAMENTO ESTIMATIVO TOTAL				69.700,00